

Unifesspa/Progep - PUBLICA 39

Marabá, 08 de maio de 2018.

UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS DOCENTES

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), através da Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD), traz ao conhecimento do corpo funcional docente, o conteúdo do Ofício Circular 53/2018-MP, anexo ao presente comunicado.

Esclarece-se que tal documento, encaminhado pelo Ministério do Planejamento a todas as instituições federais de ensino superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação, estabeleceu entendimentos normativos a serem aplicados às progressões funcionais docentes, de maneira uniforme pelas IFES.

Em março do corrente ano, a Progep foi notificada sobre a necessidade de aplicar os entendimentos elencados no Ofício Circular 53/2018-MP, dada a sua condição de órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o que obriga obediência às determinações oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão central do SIPEC.

Com o intuito de avaliar as implicações trazidas pelo Ofício em tela, bem como de alinhar o entendimento sobre o mencionado documento, foram realizadas consultas a diversas universidades, bem como foram realizadas reuniões com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Procuradoria Federal e Progep.

Deste modo, produzimos esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), no que tange à progressão funcional dos servidores docentes a partir de 27 de fevereiro de 2018, com base no Ofício Circular nº 53/2018-MP, pelo que transcreveremos trechos específicos do documento discutido, seguido das implicações que deles resultam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

A respeito da Progressão/Promoção por Desempenho Acadêmico:

"a) a partir de 1º de agosto de 2016, a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional que forem expedidas e/ou publicadas têm natureza meramente declaratória, vez que os efeitos financeiros das concessões deverão retroagir à data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira;"

Com base no acima transcrito, a portaria de concessão da progressão possui caráter meramente <u>declaratório</u>, isto é, apenas menciona um direito já existente; e os efeitos financeiros se darão a partir do cumprimento **cumulativo** dos requisitos previstos em lei, quais sejam: o cumprimento do interstício **mínimo** de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício **dentro do nível atual** e avaliação de desempenho. Vejamos:

- "i) não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:
- I interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II aprovação em avaliação de desempenho."

Conforme evidencia o ponto acima, não será possível a concessão de progressões múltiplas ou acumulação de interstícios, sendo necessário o cumprimento do efetivo exercício em <u>cada nível</u> para poder realizar a progressão funcional.

No que tange aos requisitos mínimos para a promoção/progressão, o ofício em pauta foi taxativo acerca da indissociabilidade da avaliação de desempenho (ponto 'h' do Ofício). Ainda acerca da avaliação de desempenho, transcrevemos o ponto 'e' do Ofício:

e) o direito à progressão funcional é efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela, conforme entendimento do DEPCONSU constante do Parecer nº 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25/02/2015;



No contexto institucional da Unifesspa, considerando a Resolução nº 4.644/2015 – CONSEPE/UFPA, a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão por desempenho acadêmico, é realizada por Banca de Avaliação de Desempenho com posterior homologação pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

Como explicitado no item "e", acima colacionado, o direito à progressão nasce, efetivamente, com a aprovação em Avaliação de Desempenho. Sendo assim, será considerada, como marco inicial para contagem do interstício, a última aprovação em Avaliação de Desempenho, momento em que o docente passa a ser posicionado em novo nível. Desta feita, além de cumprir a pontuação mínima necessária, o docente deverá cumprir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício entre a Avaliação de Desempenho da progressão anterior e a avaliação que ocorrerá em novo pedido.

Repise-se que o interstício terá como termo inicial a aprovação em avaliação de desempenho na progressão anterior. Assim, a data da retroação dos efeitos financeiros se dará, em regra, com a aprovação da Avaliação de Desempenho realizada no Instituto, conforme já esclarecemos.

Convém destacar que, por ocasião da fiscalização do processo de progressão, realizada pela CPPD, poderão ser identificadas pendências documentais a serem sanadas. Nos casos em que as pendências sejam de responsabilidade do docente que requereu a progressão, e que forem essenciais à aprovação em Avaliação de Desempenho, poderá haver postergação da aprovação, até que as pendências sejam solucionadas pelo requerente.

Em observância à Nota Técnica nº 01/2018/PF-Unifesspa/PGF/AGU, bem como à Lei 9.784/99, a Administração possui prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do requerimento, para proferir decisão, **quando for desnecessária a complementação de documentação**. Assim, nestes casos, após decorridos 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

(trinta) dias do requerimento, sem que tenha sido realizada Avaliação de Desempenho, os efeitos financeiros iniciarão a partir do primeiro dia de mora administrativa, ou seja, o 31º dia do processo.

Já acerca da Retribuição por Titulação e Aceleração da Promoção:

O Ofício Circular nº 53/2018-MP foi categórico ao mencionar que o único documento hábil para comprovar a titulação é o diploma, impossibilitando a apresentação de Termo de Compromisso para entrega posterior (ponto 'f' do Ofício).

Acerca do início dos efeitos financeiros, o Ofício pontua apenas que não é cabível a retroação daqueles para a data da conclusão do curso. Assim, após consulta realizada ao MEC por esta Progep/Unifesspa (Parecer 85/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC), adotamos a **data do requerimento** devidamente protocolado e <u>com toda a documentação exigida</u> para o fim a que se pretende, para a retroação dos efeitos financeiros.

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) publica os presentes esclarecimentos na busca de aclarar e divulgar as normas e procedimentos referentes às Progressões/Promoções funcionais, Retribuição por Titulação e Aceleração da Promoção, visando cumprir seu dever institucional de apoio ao servidor docente.

Ademais frisamos que o cumprimento do posicionamento adotado pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é de observância obrigatória pela Unifesspa e seus órgãos, dentre deles a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Ao final, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do ramal interno 1019, ramal externo 2101-7162 ou ainda através do e-mail: dicadc@unifesspa.br. A Progep encontra-se no Prédio Administrativo da Cidade Universitária, sito à Av. J, esquina c/ Av. Paulo Fonteles Filho, s/n, Loteamento Cidade Jardim, Marabá/PA.